

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4484, DE 2012

Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se o § 3º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4484, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....
.....”

§3º Para a tutela dos interesses ou direitos individuais homogêneos, é necessária a aferição da predominância das questões comuns sobre as individuais e que a tutela coletiva seja mais eficiente do que ações individuais para a solução do litígio.”

JUSTIFICAÇÃO

A predominância das questões individuais sobre as coletivas é um pressuposto lógico de viabilidade da ação de classe. Convém, por isso, que esse requisito seja previsto de maneira expressa no Projeto de Lei, impedindo a disseminação das “falsas” ações coletivas, cujo objeto, por assaz individualizado, não justifica tratamento coletivo. A preocupação com a previsão expressa desse requisito constou se verificou, por exemplo, no § 1º do art. 26 do Anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos, que dispunha:

“§ 1º Para a tutela dos interesses ou direitos individuais homogêneos, além dos requisitos indicados no artigo 19 deste Código, é necessária a aferição da predominância das questões comuns sobre as individuais e da utilidade da tutela coletiva no caso concreto.”

Assim, sugerimos que o requisito da predominância seja adotado pelo PL nº. 5139/09,

dando mais objetividade e eficácia às ações coletivas, sobretudo aquelas que versem sobre direitos individuais homogêneos.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2012.

Deputado Jerônimo Goergen
(PP/RS)